ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[ant. 1745, Abril, 2]

[NATAL]

Caixa 5 Doc. N.º 294

[ant. 1745, Abril, 2, Natal]
REQUERIMENTO do tenente-coronel das ordenanças de cavalaria João Pinto da Cruz, ao rei [D. João V] pedindo alvará de fiança para ser libertado da Fortaleza do Rio Grande do Norte, onde está preso, e poder requerer a justiça nas acusações que lhe foram imputadas numa devassa feita pelo provedor da Fazenda Real, Teotónio Fernandes Temudo, acerca do impedimento que fazia ao rendeiro Inácio Pereira da Fonseca, na arrecadação das rendas do gado do vento.
Anexo: comprovativos, carta do governador de Pernambuco, D. Marcos de Noronha e súmula do auto de testemunhas.
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 5, D. 6
AHU_ACL_CU_018, Cx. 5, D. 294

A Magestade ... da Cid.e ... 1745

Escreva-se na forma que aponta o Proc.or da Coroa. Lx.a 8 de 8bro de 1745

Diz o Ten.e Coronel da ordenança de Cavallaria João Pinto da Cruz preso na fortaleza do Rio grande desde o principio do mez de outubro de 1744 ate o pr.te anno de 1745 por ordem do D.or Antonio Ferr.a ... Provedor da fazenda da Paraiba do norte pela Culpa que lhe resultou na devassa que tirou na Cid.e do Natal e Rio grande no certão da Rib.a do Podi da mesma Cappitania a requerim.to de Ignacio Per.a de Souza rendeiro da renda do vento do mesmo Certão com o falço fundamento de que o Supp.e e seus dous irmaos o Coronel Ant.o Pinto da Cruz mor. na boa vista do Recife de Pern.co e o Capp.am Mor Fran.co Pinto da Cruz mor. na Rib.a de Jagoaribe com ... e Mathias Simoẽs Coelho lhe empedião a recadação dos rendim.tos da sua Renda e transgredião as ordens Reaes Como tambem tratarião com gressas e conluyos no tempo das arrematações das Rendas de Vossa Mag.e no mesmo destricto, em ordem a se arrematarem no preço dos arrendam.tos. E procedendo o d.o Provedor na d.a devassa principiada no certão do Podi em 19 de Setr.o de 1744 acabada na Cid.e do Natal q. dista 90 legoas em Jan.ro de 1742 sem que nella perguntasse mais do que somente pessoas da parcialid.e do Supp.e como forão Escravos deste, e criados do mesmo

Veio te crime de descam.o da faz.da Real não pode ter lugar alvara de fiança, attendendo porem a que o dito ... se acha preso em ... e Prov.r procede, me parecia se ordenasse ao gov.or de Pern.co mandase ao Prov.r da faz.da sentenceasse a ... em termo de 3 mezes e dando app.am ... pertencer ... esta ordem q. o d.o Sup.e ... mostrar ... cumprido.

E Criados do mesmo, e outros Malu=
cos, Tapuyos, Mestiços e Cabras, Ha=
vendo naquelle Certão varios homens
Nascionais deste Bra.l q' Se não quizerão
tirar por elles sendo so homem sem so=
pena, na mesma devaça q' ficou
o Supp.e pronunciado e os ditos seus Irmãos
e Cavall.os Simoins Coelho, e logo com=
tra o Supp.e se procedeo a prizão na qual
se acha na fortaleza da Barra do Rio
g.de e os mais tirarão Suas Cartas de=
Segura, e querendo o Supp.e tratar de seu
livram.to o d.o D.or Prov.or por se achar mão com=
munado com o Supp.e lhe demora de for=
ma q' lhe querendo o Supp.e Alvará de fian=
ça a Meza do Paço do estado da Bahia,
e mandando se nesta q' o d.o D.or Prov.or em=
formace, e entregando-se neste effei=
to o d.o requerim.to em 18 de Agosto de=
1742, elle o tem retido em Sy há o=
prezente sem o querer dar, nem man=
dar emformado a Meza do d.o Estado
nem tambem fazer expedir os aggrav.os
q' a Relaçam do d.o Estado da Bahia q' o
Supp.e e seos Irmãos intrepuzerão das
injustas pronunciaçoins, uzando o d.o D.or
Prov.or com o seu escrivão da fazenda
Bento Fern.s Moninho com varios subterfu=
gios nos seos desp.os de emformaçoins como
largam.te melhor consta dos seos mesmos
desp.os e mais docum.tos inclusos a fim
de amofinarem ao Supp.e na prizão
e a seus Irmãos q' não consiguirem
livram.to e q' o Supp.e Ign.o Per.a de Souza
e seos Irmãos e Cunhados, Primos e mais
Socios, todos criminozos poderem ter
mais lugar de andarem Roubando

HISTÓRICO COLONIAL

Reconhecendo os generos que costumão ter nas
Suas fazendas por serem fabricadas dos
[illegible] [illegible] como consta da
Justificação inclusa, a q. [illegible] a
lem do mesmo Snr. Prov.or assistir na Cid.e
do Natal q. fica distante della 270 legoas
e 30 da fortaleza em que o Supp.e se acha
preso, e porque se vem abastado de Cabe:
das com varias fazendas de Gados, moveis
e semoventes, que pla falta de Sua assis:
tencia se acharão gravem.te destruidas, e p.a
nellas evitar mayor damno, e tratar do
Seu Livram.to em q. certam.te plos mo:
menos de mayor Credito daquellas vezi:
nhanças ha de mostrar a falcidade com
que o Supp.e e indignas testas. q. produzio
lhe armarão a referida Culpa.

Pertende o Supp.e que V. Mag.de se digne
concederlhe Alvará de fiança que não
tem duvida dar, não só arbitraria m.te
mas ainda a Sua propria pessoa, estado
Julgado, e sentenceado no seu Livram.to:

P. a V. Mag.de que attendendo ao:
ponderado e a gr.de perda q. o Supp.e
recebe em seus bens com a dita
prizão e gr.des distancias daquellas
partes q. lhe querer Sua justiça por:
cujo motivo se lhe faz mais di:
latado o seu Livram.to, alem do:
Supp.e tambem padecer sezoas a:
chaques na prizão em q. se acha

Arquivo Histórico Colonial

P. que na Justificação Inclusa aff. 6 u. 12, 33 u. que fala no Escrivão da Fazenda Real da capitania do Rio grande Bento ferreira Mourinho e na dita Justificação [illegible] o Dor Provedor Theotonio Freire Themudo aff. 7, 8 u. 9, 10 u. 12 u. 14, 15 u. 17, 19, u. 21 u. 23, 26, 28 u. 30 u. 32, 33, 35, 36 u. aff. 30, 31 u. que se fala por hum e outro [illegible] de outros

P. que na dita Justificação as testemunhas depoem que o Provedor e Escrivão comulados fizeram que os principais moradores, [illegible] e abundantes Bens naquela [illegible] do Rio grande ficassem criminosos Empedidos e não aparecerem a Lançar nos contratos e se fingirem Em comba a os parciais seus, ditos Provedor e Escrivão o Dor Theotonio Freire Themudo, e Bento ferreira Mourinho, P. q.

P. que os ditos Provedor e Escrivão Não [illegible] contra que pessoas abonadas com Seguros e abundantes Bens Lançassem nos contratos por que [illegible] pagamentos promptos e Não dam lugar motivo aque abonadas Bens [illegible] a que mais Intereçam os ditos Provedor e Escrivão e Pelo [illegible] ao tempo que na Capitania [illegible] desta Liquidação [illegible] [illegible] que se [illegible]

P. que os ditos Provedor o Dor Theotonio Freire Themudo e Escrivão Bento ferreira Mourinho so Lhes faz conta que os contratos se rematem a pessoas Innutes e sem Bens proprios com seguintes

P.

P. que haviam n'hum Certão de Sertão Sobbado desertos com Crimes de Morte, de la Nam , e Nós Provedor, e Escrivaes Reaes rematarem o Contracto dos Dizimos do distrito daquelle Certão do Apodi dos annos de 1740, 1741, 1742, E esta Sentença seu fiador Ignacio Pereyra de Souza que a este tempo nestes. possuhiam Bens proprios pello que devendo Credores a Magistrados a quem tinham, com efeito de fazendas feitas e alguas que pagavam com Bens a elles que se furtavam e pera seus sustentos de Mulher e filhos que tem nesse tempo no anno de 1743, possuhiam;

P. que o Contracto dos Dizimos daquelle destrito da Ribeira do Sertão do Apodi dos annos de 1739, 1740, e 1741, cada hum anno se rematarão por 923 ... 323 ... ao Justificante Manoel Pinto da Cruz, que mais pagou as propinas.

P. que pela rezam de faltarem os Lansadores, de ... com superabundantes Bens, fazendas de gado naquelle Sertam Ribeira do Apodi por Estarem Empedidos pellos crimes mencionados ... com as rendas falseadas ...

P. que no dito anno os Dizimos do mesmo Sertão do Apodi do Anno de 1742 se rematarão por 1320 ... e por menos 190 ... 323 ... que no anno antecedente de 1741 como certifica o Escrivão da fazenda Real da capitania do Rio grande Bento Ferreira ... em 19 de fevereiro do anno de 1743, que no mesmo tempo se remetteo a ... dita certidão.

P.

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

P. que de menos [illegible] que os rendimentos dos Dizimos do dito Ignacio, dos quaes [illegible] dos annos de 1743, 1744, 1745, cada hu anno se arematarão [illegible] por menos de 7500 [illegible] q. tudo consta dos livros dos termos das rematações na capitania do Rio grande do norte

P. que de tudo he mesma e causa as cautelas fabricadas do dito Ignacio pereyra de Souza que forão a semelhança [illegible] dito [illegible] o Reverendo Bento Ferra Moutinho, que não podem alegar ignorancia que não sertão do Apodi no anno de 1743, 1744, a deverem [illegible] forão [illegible] Ignacio pereyra de Souza e Irmão e sabe [illegible] Tresladados [illegible] a [illegible] dos dittos [illegible] de [illegible] antes de ser contratadores [illegible] faziam,

P. que o dito Ignacio pereyra de Souza seus Irmãos primos [illegible] com pertexto de contratadores do Dizimo do [illegible] sertão do Apodi [illegible] capitania do Rio grande do norte se puzerão a roubar destes [illegible] de [illegible] cazas [illegible] de motivo e causa [illegible] de menular [illegible] dos Dizimos de que faltão as [illegible] de que se paga Dizimos,

P. que o Inquisitor [illegible] preso [illegible] Pinto da cruz no sertão [illegible] dos Santos Lugares de [illegible] a [illegible] curas de Ignacio pereyra de Souza [illegible] dos Santos Lugares que dito Ignacio pereyra de Souza [illegible] tinha disposto vendidos nos [illegible] Pedro da Araquatti

P.

P. que pello dito Sinique Joze Pires da Cruz por precatorio e como Sinique dos Santos Lugares de Jerusalem de Pao cobrou o alferes de Mello Irman da Instituição na Frequezia Izabel de Mello May de Joana [illegible] de [illegible] de que teria de Souza [illegible] no anno de 1743, na idade de 13 para 14 annos

P. que pello dito Sinique do dito Pao o alferes de Mello que [illegible] por precatorio cobrou do dito Pascoal ferreira de Mello [illegible] que [illegible] o dito Pascoal ferreira de Mello deixa os Santos Lugares de Jerusalem que inda devendo [illegible]

P. que pello referido nos 3 itens proximos se [illegible] [illegible] os [illegible] os crimes que se [illegible] meterem com [illegible] Indevidas e falsas para o que se [illegible] [illegible] da faz.da Real da Capitania do [illegible] gde [illegible] Antonio [illegible] Manoel [illegible] Bento [illegible] [illegible] fama Publica [illegible] [illegible] Nas [illegible] aggravo p.a a Relação

41

P. que pela Portaria do Coronel do capitão Mor q. foi na ca-
pitania do Rio gr.de Joze de Seixas Barros mandou Fran.co
Pinto da Cruz Irmaõ do Injustamente preso Alexandre
Coronel na do Ar.ª Joze Pinto da Cruz o Sertaõ do
Apodi fizeram Prender e Criminosos Ladroens Vaga-
mundos ua dos quais era Lourenço Ignacio, pera que os soltasse
se e seus Irmaos contados Crimes [illegible] e Baixe-
mais Salvaces com estes e muntas Indulcidades q. [illegible]
nos [illegible] os Crimes que Senaõ cometeraõ
para o que se [illegible] com o Dr. Provedor
da Faz.da Real da capitania do Rio gr.de com que este
atraso foi Remetido e seu Escrivaõ Bento Ferr.ª Mon-
tinho,

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

P. que os falsos Arg.os ditos crimes de que Fran.co Pinto
da Cruz e seus Irmaos sõ uzaõ de que tem feito de
menoslir os Contratos Reaes Reaes que certifi-
cado foi Em 13 de Fevr.º de 1743, pello Escrivaõ da
Fazenda Real Bento Ferr.ª Montinho que no pre-
sente anno de 1743, se [illegible] a seg.de cer-
tidaõ

P. que da referida certidaõ se ve do livro 6.º dos ter-
mos autos de Rematações da capitania do Rio gr.de
do norte a ff. 44, que no Anno de 1725, o primeiro
Anno que no Sertaõ do Apodi teve principio Rema-
tar Contratos de vacas e Eguas a os dos Dizimos p.
271$000 r.s e do mesmo livro 6.º a ff. 66, que o anno
de 1726, ao qual [illegible] Fran.co Pinto da cruz Irmaõ do
Injustamente Preso Joze Pinto da Cruz e Irmaõs
de Ant.º Pinto da Cruz o dito contratto se Rematou
por 420$000 r.s que he mais de 149$000 r.s

P.

P. que da referida certidaõ, ey do dito livro 6.º a f. 6
e do primeiro livro do contrato do vento a f. 7, 8 que nos
annos annos de 1730, p.ᵃ de 1734, que o contratr.º do vento
cesuperou do dos Dizimos, e livro prim.º do vento a f.
43 v.º que o contratr.º do vento, no anno de 1735, se dee
videio em ramos, do Apodi, do Assû, do Norte, depois
que o ramo, do Apodi, era de 4 partes da capitania
se rematou, o anno de 1736, por 3200$500 rs, e do mes
mo livro, primeyro, do vento a f. 56, que o anno de
de 1736, se rematou ao dito queixoso Fran.co Pinto
da Crus pelo mesmo preço de 3200$500 rs que deu em
como, nas, de menulio, que sam os crimes Argu
idos Maquinados, pello Provedor da fazenda o
Dor. Reverendissimo Thomé, e seu Escrivaõ Bento
Ferr.ª Martins,

P. que da referida certidaõ, e do livro 7.º a f. 56 que
o contrato dos Dizimos por se aver separado o do
vento que o ramo dos Dizimos do Apodi do anno de
1738, se rematou por 815$000 rs

P. que da referida certidaõ, e do livro 7.º a f. 77 que
o contrato dos Dizimos do dito ramo do Apodi dos annos
de 1739, 1740, 1741, cada hũ anno se remataram
ao queixozo Fran.co Pinto da Crus, Irmaõ do Injustamente
Preso Joaõ Pinto da Crus, e Irmaos de Ant.º Pi
nto da Crus, que cada hũ anno se remataram por
923$323 rs que mais deu em cada hũ anno 103$
323 rs e nos 3 annos 324$969 rs que mais deu
nas de menulio sam os crimes Maquinados Arguidos
com tais remgenças Indevidas, falsas como asima
exposto fica,

P.

P. que por se acrescentar crimes aos lanssadores de [illegible] e com
supere abundantes Beñs, de fazendas degados naque
lle Sertão do Apodi, o Contrato dos dizimos do Ramo do Apodi
nos preços de menu [illegible],

P. que na referida Certidão de 13 de Febrº de 1743 E do Livro
7º a ff. 115, que os Contratos dos dizimos do Ramo do Apodi
de 1742, se Rematarão por 732 @ 000 rs E menos 191 @
323 rs do que no anno antecedente de 1741, E menos
830 @ 000 rs do que no anno de 1738,

P. que os mesmos Contratos dos annos de 1743, 1744, 1745 Cada Em
Anno ainda por menos de 700 @ 000 rs de tudo o mesmo
E causa os tanuidos [illegible] de Ignacio pereyra
de Souza e ser atemorizados pellos Drs. Provedor da
Fazenda Remundo [illegible] do Seu Escrivão Bento
Bento Ferrª Mouzinho E do Meirinho do Joaõ e Ri
beiro Joze da Costa Procurador do dito Ignacio pereyra de
Souza Interpostas pessoas Indo Com os Resumidos fal
sos e sagacidades do dito Bento Ferrª Mouzinho In
tressado no Contrato do dito Ramo do Apodi dos
annos de 1740, 1741, 1742, pellas Emterpostas pesso
as do cunhado Nuno que dos Afcaforado Socio do
dito Ignacio pereyra de Souza fama publica e Rodri
go Gomes Mouzinho filho do dito Escrivão,

P. que he falso Argo [illegible] crime que Francº Pinto da cruz
Irmão do Inquisitamente Preso E Irmão de Antº Pinto da cruz
de que Impedia as ordeñs Reais que da Certidão Junta
de Rezidencia do dito Francº Pinto da cruz que sempre
pronto a der Comprimento as ordeñs do Capitam Mor
da capitania E as de Sua Magde que Deos gde Expresso
sendo Expor a referida Verdade o Provedor Escri
vão Não quererão Expedir aggravo que o Preso Joaõ
Pinto da cruz Aggravou Em todo de Febrº de 1746, E
dos 6 Mezes pellos Termos do Provedor que se não tem Ex
pedido.

Por me constar terem desertado das Capitanias vezinhas varios Creminozos e vagabundos p.ª os sertoens desta do Rio gr.de Cauzando prejuizos graves aos moradores nas violencias e [illegible] q' cometem sem temor de D.s nem respeito as justiças de S. Mag.de ordeno ao Capp.am mor do destrito do Apodi Fran.co pinto da Cruz q' com toda a exacção prenda e faça prender aos q' pelo seu destrito se acharem [illegible] e vadios notorios sem lhe admitir desculpa ou pretexto q' queirão alegar, pelo grave prejuizo q' cauzão aos moradores daquelles sertoens p.ª o q' apenará os officiais e soldados das ordenanças q' lhe pareser p.ª as deferidas deligencias com cominação de q' desobedesendo lhe alguns, ser preso e castigado como desobedientes a ordens de S. Mag.de e das tomadias q' se lhe fizerem separará [illegible] p.ª delas se pagarem os caminhos q' fizerem nas deligencias p.ª esta Cid.e do Natal 20 de dez.bro de 1737

Menezes

Reconheço a letra e firma da Rubrica ser do Capitam Mor João de Teyve Barreto de Menezes pello muyto conhecimento e signaes muitos q' dou [illegible]

Sygnaes Sey em meu poder 10 de Março de 1744

Nazareno

João de Sousa Braga

D. Francisco Correa Pimentel do Dez.º de Mag.de seu Ouvedor e Auditor geral no crime e civel da Com.ca Juiz das justificaçoens e tudo com alçada pello dito Sr. que de cor... faço saber aos que a prezente certidão de justificaçam virem que a mim me constou por fee do escrivam que esta sobescreveo ser a letra e sygnal do reconhecimento supra do Tabaliam João de Sousa Braga o que hey por justificado. Ouvedor Recife 10 de Abril de 1744

[illegible]

80

Francisco Correa Pimentel

Manoel Roiz de Fonceca, Escrivam da Ouvedoria Geral da Cappitania da Parahiba do Norte, e da Fazenda e Ouvidoria da sua Comarca por S. Mag.e q. Deos goarde &.

Certefico que em meu Poder estam huns Autos de Rezidencia de que Ele fez Escrivam q. nesta Ribeyra do Apody, Cappitania do Rio Grande, tirou o Doutor Ignacio de Souza Jacome Coutinho Cavalheyro professo na Ordem de Christo Ouvedor geral no Crime e Civel em toda a dita Capitania da Parahiba do Norte e nas anexas Corregedor da sua Comarca, em cumprimento de huma Portaria do Capitam mor e Governador desta Cappitania do Rio Grande vindo em Correyçam a estes Certoens, e estando nesta dita Ribeyra do Apody do tempo que nestas Ribeyras serviu o Cargo de Capitam mor Francisco Pinto de [illegible], e nos ditos autos de Rezidencia deu o d.o Menistro a sua Sentença da qual o theor he o seguinte =

Vistos estes autos de Rezidencia Portaria do Capitam mor Governador da Capitania do Rio Grande Capitullos de Rezidencia e testemunhas judicialmente perguntadas, e o mais que se mostra legalmente q. o Syndicado Francisco Pinto de [illegible] em todo o tempo q. serviu o Cargo de Capitam mor desta Ribeyra do Apody sempre se houve com m.ta limpeza de maos e desenteresse sendo de bom acolhimento p.a os moradores da sua Jurisdiçam, e mais pessoas q. a ella forem tratando as com urbanidade, amante do sosego publico e prompto em executar as Ordens do seu Capitam mor da Capitania e as de S. Mag.e, e com deligencia fez que os Indios vivessem quietos e domesticados com aproveitamento da Christandade, e procedendo contra os malfeitores, e culpados q. nesta Ribeyra procediam mal, e prehendendo muitos pellas Ordenanças, nos termos e [illegible] e atalhando armas, sem q. contra o Syndicado houvesse nunca a mais leve queixa, e finalmente nam sendo o Syndicado comprehendido em nenhum dos Capitullos da Rezidencia nem das testemunhas pella devassa inquiridas, de que resulta nam ter culpa. Portanto e o mais que dos autos consta, declaro ao Syndicado sem culpa e o julgo merecedor de toda a merce com que S. Mag.e for servido premiar os serviços tam uteis aos seus vassallos, como procedem [illegible] por ser merecedor de mayores empregos. Ribeyra do Apody quinze de Fevereyro de mil settecentos [illegible] Ignacio de Souza Jacome Coutinho ||

[illegible]

[illegible]

[illegible] ... aqui ... e [illegible]

ro de abril [illegible] e [illegible]

60 a 110 annos.

[illegible]

Mel. Roiz da Fon.ca

Fran.co Correa Pimentel do Dez.or de Sua Mag.e seo
Ouv.or e aud.or geral no Crime e Civel desta Cid.e Juiz das Jus-
tificaçoens &c. Certifico que o ... q. ...
Faço saber que a presente Certidam de Justificação vi
em que a mim me consta por fe ... que esta sobre
Creio ser a letra da sobredita Certidam e sinal ao
pé de Manoel Rodrigues da Fonseca escrivão da Ouvedoria
desta Cidade da Parahiba o que hey por justificado. Parahiba 9 de
Abril de 1744 annos. João da ... o escrevi.
80 [illegible]

Francisco Correa Pimentel

[illegible]
[illegible] de Almeida [illegible] aos [illegible] dias do [illegible]
ro de mil [illegible] e [illegible] e [illegible] e
to a sto annos.

Em fé de verdade

Manoel Rodrigues da [illegible]

O Dor. Francisco Correa Pimentel do Dez.or de Sua Mag.e q Ds g.de
Ouv.or e aud.or geral no Crime e Civel desta Com.ca Juiz das Jus
tificaçoens pella [illegible] pello dito Senhor q Ds g.de etc.
Faço saber ao que a prezente Certidam de Justificação vi
rem que a mim me Constou por fé do escrivam que esta sobs
creveo ser a letra da sobscripção da Certidam e sinal ao
pé de Manoel Rodrigues da Fonseca escrivam da ouvedoria
da cidade da Parahiba o que hey por justificado. Pb.a 9 de
Abril de 1744 annos. João de [illegible]
escrivam o sobscrevy.
80

Francisco Correa Pimentel

M. R. S. Vig.^ro da vara 7

Diz o Lic.^do Manoel Fran.^co Pinto da Cruz morador no Syarà [illegible] dos porcos d^a. Rib.^a do Ac.^o que elle sup.^te teve Inn[illegible] perjuizos este anno passado de 42, nos seus Fazendas por se achar preso e com grande [illegible] [illegible] nesse tempo [illegible] infinitos perjuizos por [illegible] formas e porq̃ quer justificar elle não [illegible] ver andarem algumas [illegible] deste [illegible] serem [illegible] &. E [illegible] o R.^do Alex.^e da Costa Guedes Capp.^am da Capella de N. Sr.^a dos Milagres [illegible] por certidão jurada in [illegible] os Sacerdotes [illegible] a [illegible] do [illegible]

Passe-se certidão [illegible] [illegible]
Sem [illegible]

P. a V. M. lhe faça m.^ce mandar se lhe passe certidão na forma do estillo

E Ded[illegible] a [illegible] do M. R. Cura, e Vig.^ro [illegible] [illegible] da [illegible] Com da [illegible] de Sã [illegible] Saraiva [illegible]

Eu o P.^e Dr Alexandre da costa Guedes, [illegible] de Sam Pedro, e cappellam da Cap.^la de Nossa Senhora dos Milagres, e Substituto do R.^do Cura, e Vig.^ro da vara, [illegible]
Certifico, em como [illegible] a Sete, pera oito annos, o Sup.^te M.^el Fran.^co Pinto da Cruz, [illegible] Annos, que assisti na Rib.^a do Rio do Peixe, por Cappellam da Cappella de Nossa Senhora [illegible] Remedios, e há quatro, pera Sinco, que assisto nesta Rib.^a de Jaguaribe, na Rib.^a do Riacho [illegible] Perez, por Cappellam de Nossa Senhora dos Milagres, adonde Sou morador. O ditto Capp.^am M.^el Fran.^co Pinto da Cruz, assiste, e mora, Com sua [illegible] [illegible] da Assistencia, e neste tempo, Sempre o conheci Ser homem, que vive Com muita pas, e Socego, e amigo de todos, e tementte a Deos Nosso Senhor, e obediente as Justiças de Sua Magestade, que Deus [illegible]. Sei de certa Siencia, por Ser publico, e notorio, que arrematou os Contratos dos Dizimos [illegible] da Rib.^a de Aporty, de alguns annos, e tão bem [illegible]

Liadir desuttros Rematadores, e que possue na Rib.ª do Apodi Eum a faz.da de gado, e Bestas, que ouço di-
zer que he das milhores que La ha, e tão bem ouvi dizer que possue gado, e Bestas bastantes
na faz.da de Poças Velha, e Catolé, e Sei tão bem que possue neste Riacho dos Porcos Bastte
gado, e algumas Bestas, e tão bem bastes escravos, e possue terras que lhe custaram Sete Sentos
e tantos mil Reis, e algumas aveces mais que Sei que tem de ouro, e prata, que andem valerem
mais de quinhentos mil Reis, que de tudo isto Sei pelo ter visto muitas vezes, e Sei que o dito Cappm.
Mor Fran.co Pinto da cruz [illegible] homem que vive desempenhado, e por esta Sua dura a Rematação
tão dos Dizimos de trinta e nove [illegible], e corenta e [illegible] e que [illegible] Ser, e a [illegible]
tot a fazer os pagamentos dos dittos Contratos, na forma das Suas obrigaçoens, Senão foradesitto
Elle por Eum Sequito de perversos, que tão bem ouvi dizer que todas aveces que Eram suas
fazendas a juntar as Boiadas para Satisfação de Seus pagamentos Lhe empediam, e na Sua
aurencia [illegible] tudo as Suas faz.das, Como os proprios Contratos dizes, Como he publi-
co e notorio por todo este Sertão, e Ribeira de toda esta destruhiçam, Era Eum Ignacio
P.ª Antonio P.ª, Manoel de Souza, Bras de Mello, Eum Seu Cunhado por nome Fran.co P.ª
y, Cujos nomes ignoro, e Sei por ouvir dizer a muitas Pessoas deste Lugar, e outras que vi-
vem a Rib.ra do Apodi e outros negocios, e outros que vinham della, que o dito Sequito fizeram
incansavel perda, aos, e a todos os moradores de toda a quella Rib.ª do Apodi principal-
m.te Com mais excesso a elle dito, e ao Coronel Antonio Pinto da cruz, e ao ten.te
Joam Pinto da cruz Homens todos tementes a Deus, e de exemplar procedimento cale-
[illegible] querellas denunciaram delles pella justiça Requereram de baxa ao D.r Provedor
da faz.da Real, Com testemunhas da Sua parcialidade, menos verdadeiras, e que terão ao D.or
Provedor, e mais os escrivam da Sua parte e por Respeito de Pessoas [illegible]
pois a sim ouvi dizer Sua Rey, e Irman, Com cuja Caza estava [illegible] o ditto
escrivam aquartellado e tirou devassa não attendendo ao Serviço de Deus, e o prejuizo da
faz.da de Sua Mag.de e culpou delles [illegible] mais Moradores daquellas Rib.as que
com bastante estimação em serem promptos em pagarem os dizimos Reaes, e de que he
Lider quanto o bravo Ignacio P.ª e todos os mais, o Sequito delles era por ter o amparo
do D.r Provedor e seus escrivaens por algumas Razoens impraticaveis que tudo isto
digo por ouvir dizer, e ser publico e notorio a Pessoas que vam, e vem, passa
na verd.e o Reffer.do e juro in verbo Sacerdotis Se necessario for aos [illegible]
[illegible] de 17[illegible]

o P.e Alexandre da Costa [illegible]

Vedor meyo ordinario A. Vble
Julho de 1744

10

Ill.mo e Ex.mo S.r

ARCHIVO HISTORICO COLONIAL

Diz o Alm.do Ger.al na Ordenança da Cavallaria João Pinto da Cruz
preso na Fortaleza do Rio g.de desde o principio de 8br.o de 23. a ordem do Pro-
vedor daquella Cap.nia o D.or Antonio Cruz Hemado por dizer que seguira
o Almox.e do contr.o Ag.do Per.a de Sousa que aggravando p.a o Juizo superior
da R.a em 10 de Jan.ro de 1722 da injusta pronunciação e prizão, tem fei-
to varios requerim.tos que constão das petiçoens juntas pedindo expedição
do d.o agg.o com citação ao procurador que está feito Dominus Litis co-
mo permite a Lei por estar ag.a ausente criminoso, o que ainda se esti-
lla emq.to falle o penultimo desp.o de 10 de Ab.ro aque se deve o d.o Provedor
Conluiado com o seu irmão Simão Fern.des Moreira que he seu informa-
dor e contra por ser cunhado de Nuno Guedes Alcoforado interessa-
do e socio no contracto do Sal com o d.o Agd.o Per.a de Souza nos an-
nos de 720, 1721, e 1722 e como por meyo dolo e malicia deimpede
o recurso ha tantos annos ao Supp.e e por não deixar abusados e deitar
na Ex.a Ordem de Mag.de que Deos g.de q. V. Ex.a tenha special cuid-
do na administração da Justiça e justiça daquella Cap.nia do Rio grande
por S.to

P. a V. Ex.a Seja servido mandar que o seu irmão Bento
Fern.do Moreira com citação do proc.r do Sup.o q. elle mes-
mo faça expedir conteúdo e proceda fiel agg.o do
Sup.e dentro de 8 dias, por estar pago delle, e lhes a so-
Regimento daquelle Lugar e seu prender na Fortaleza
athe segunda ordem de V. Ex.a e que o mais deve im-
pedir o recurso ao Sup.e em q. consiste a boa administração

Da justiça, que o Supp.e Vicente Lucas [illegible] P.

E. R. M.ce

Coppia da ordem de Sua Mag.de que Deos g.de registada na Secretaria do Gov.º livro pr.º a f. 66 v. que se apensou aos Regim.tos de Agr.º Jozé Prim.º do Crusto

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de Guiné &.

Faço a saber a vos Gov.or e Capp.am Gnl da capitania de Pern.co que se vio a conta que me destes em carta de pr.º de abril deste prezente anno sobre a omissão que tivestes para ordenares ao Escrivão da Fazenda Real Luis ... que servisse de Provedor della na forma das minhas ordens por falecimento do Prov.or Thomas de Brito que tinhas sem embargo do Capp.am Mor daquella capitania o haver nomeado para a ocupação a Estevão de Mello Albuquerque o qual não consentistes que servisse nem ainda de Escrivão da faz.da p.las culpas que tinha cometido neste officio e ser ainda devedor a minha fazenda duzentos e sete mil e tantos reis de propinas que indevidamente levara e eu lhe mandey repor reprezentando-me outrossim o prejuizo que se seguia a minha faz.da dos traspassos que naquella capitania se fazem dos contratos Reais principalmente fazendo-se novos fiadores depois da primeira rematação obrigando-se os primeiros e muito mais sendo fiadores e contratadores os mesmos que servem os lugares contra as minhas ordens e da causa porque se não tinha nomeado Almoxarife naquella capitania pellas ordenações o camera offizece na forma que eu tenho ordenado que

Que se porpondo pres e escrevendo e com por cujo
M.do ficava a fama a respeito dos dominios pelo tempo de
hum anno e pera os mais tempos das Novas fianças.
E que estas todas as vossas rezoins, em que foi ouvi
do o Procurador de Minha Faz.da Me pareceo dizer
vos que se aprova o rendimento obrado nestas Ma
terias e Seus no Anno [illegible] e com Especi
al cuidado em a administraçam da Faz.da e Jus
tiça desta Capitania, mandando se proceda na
Emleysam do Almoxarife pella forma que apon
tais que he o que deve ser praticado fazendo co
brar de Caetano de Mello Albuquerque o que
estiver devendo a Fazenda Real, e cuidando
os trasnados de que dais conta e fazendo se
observe integralmente o disposto no Regimento
da Faz.da El Rey Nosso Senhor o mandou pellos
D.D. Jose Ignacio de Arouche e Thome Gomes
Moreyra conselheyros do seu Concelho Ultramarino
e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos
Pereyra a fes em Lx.a Occ.al aos quatorze de
8.bro de 1738

P. que Ignacio Pereyra de Souza no Anno de 1740
antes de 1744 que requereo a acuaçam no ser
tão do Apodi dice que tinha a fama no contrato do
vento que outros tinham [illegible] vindo a dizer que
o Pr. do Rio grde e o Escrivão Bento Fer.a Moutinho
Eram Seus Pais, a fama publica como se la de pro
var neste Pern.co com pessoas que vierem la que sa
sertão.

D. M.

Alex. m. Pinto da Sa. que na for- da Lei do Sa. Ped... pella lei que... de sua devassa requerida ... a aggravado o Sup. da injusta pronunciação junto ... Snr. Piedade Souza, fazendo-se ... que esta atempo por expedir por não poder ... de... Sentença de ... com menores ... de ... ... junta ... com menores o Sup. ... mandesse ... pa. por elles ser ... seguindo ...

Informe o escrivão declarando o dia mez e anno em q. foi pro- nunciado o Supp.e e torne p.a deferir

Remulo [illegible]

P. a Vm. Snr. ... seja ... e ... E R. M.ce

Por Dor ...

O Sup. aggravado da injusta pernuncia q. se tirou de sellas, pella devassa da ... em ... o aggravo junto ... Pereira de Sousa ... por ... em esta ... parte, e ... muitos tempos por expedir. E ... Supplicante foi per- nunciado em dois ... mil ...

E hum Coronel com tradaçd da
de vala. He o que se me oferece informar
a V. Mag.de a qual Ds. guarde. Cid.e do Natal 26 de Março
de 1744 a

Bento Frz.a Lourenço

Registe-se [illegible] Livro [illegible] Secretaria
desta Capitania [illegible] do Rio Grande
[illegible] da Fazenda Real [illegible] Capita
nia do Rio Grande [illegible]
[illegible] Coronel [illegible]
[illegible] e signal
[illegible] Fazenda
Real o Coronel [illegible]
[illegible] pello [illegible]
[illegible] Villa do Rio Grande
20 de Abril de 1744 annos

Joam [illegible]

[illegible] Fernandes Barata

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

Diz o Capp.m João Pinto da Cruz Coelho na
Fortaleza desta cid.e, que intentando o
Sup.e aquelles promoçoens, a junta
[illegible] Sendo [illegible]
[illegible] e por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
seguim.to [illegible]

E R. M.ce

Seja citado [illegible] vindo m.de a [illegible]
Curador [illegible]
[illegible] diversos [illegible]
[illegible] seguim.to
[illegible] e torne para deferir

E R. M.ce

Fernandes

Bento Ferreyra Mousinho Escrivão da Fa-
zenda Real e Alfandega e Almoxerifado, Ve-
doria, e Matricula, nesta cidade do Natal
Capitania do Rio Grande por Sua Magestade

Mayde [illegible] de Certifico que não se
[illegible] o Procurador que se trata ser
de Ignacio Pereira de Souza no au-
tor de agravo do Sup.te por procuração
apud acta [illegible] Me-
[illegible] que responde como
certo procurador Bastante [illegible]
na verdade [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] do Provedor da Fa-
zenda Real [illegible] Fernan-
des [illegible]
de Março de mil e setecentos
quarenta e [illegible] anno

Jeronymo [illegible] de Carvalho [illegible]

Bento [illegible]

Cert[illegible] 160

Replicando diz o Supp.te que supposto
o procurador do Sup.do [illegible] não seja pro-
curador bastante como Vm.ce diz nesse
desp.o, não se duvida que seja procu-
rador apud acta como sem mayor declar-
[illegible] por virtude da d.a
procuração foi o procurador admettido
a fazer actos de legitimo procurador
[illegible], que he procurador

Suffiçiente, porque o que não he suffi-
ciente, se reputa inteiramente não legitimo, e
verdad.ro Como S. Cabedo na dec. 3.a n.
66. 3.o e nas formais palavras. Es-
ou que se houve o feito por procu-
rador não sufficiente.

[stamp]

Logo fazendo o procurador actos no
feito depois de [illegible] procu-
rador sufficiente, e como tal deve ser
citado [illegible] na forma n.o 70
Cabedo [illegible] dec. [illegible]

Quando o appellante, ou appellado
[illegible] seguir
a appellação [illegible] execução
[illegible] que tenha
procurador sufficiente [illegible]
for ausente [illegible] onde for mora-
dor, porque então basta ser citado
o seu procurador sufficiente p.a isso.

E se ate dizer [illegible] na appellação [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible] procurador sufficiente [illegible]
[illegible] da appellação [illegible]
[illegible] em [illegible] mayor
[illegible] nenhum [illegible]
onde não [illegible] algum.

E não he sufficiente o procurador
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 4 [illegible] 16 n.o
48. Gab. [illegible] 1. n.o 17 [illegible] n. 48

Como o [illegible] 48
[illegible]
não pode [illegible]
[illegible] superior [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 40 dias pena [illegible]

Por [illegible] sufficiente [illegible]
[illegible] procurador sufficiente [illegible]
[illegible] nas [illegible]

não aceitando no d.to tr.º

Remão pera o maijuzar

do agg.º interposto Ea Ou

ta de dois annos e meij

Remedo [illegible]

O Sup.e quer se lhe de o Seg.do Sem

Citação Sup. [illegible] pr. q. [illegible] Sem.

Senão tome conhecim.to delle e Seguiu

o Reg.to da [illegible] que a p.

Alcorão de D.s [illegible] Seguij

Remedo [illegible]

A V.M. Remande dar

Com [illegible] juntando-se

[illegible]

Com o devido [illegible] Suplica o Sup.e a re-

verentissimos de V.S.a que asseguiu o d.o Sup.e

p.ª na Relação de ser [illegible] tomar conhecim.to

[illegible] em [illegible]

[illegible] que se lhe

que o d.o [illegible] que [illegible]

[illegible] e pol de Rey [illegible]

Tenho deferido e se lhe

não reconhecer [illegible]

mayor [illegible] parecer

A V.M. seja servido mandar

que o Sup.e [illegible] agg.º [illegible] sem [illegible]

[illegible] ou [illegible] a [illegible]

Remedo [illegible] juntando [illegible]

[illegible]

m.ᵗᵒ q.ᵉ ordin. [illegible]

Diz o Capp.ᵐ João Pinto de Barros Galeza na Fortaleza desta Cidade, que p.ª bem de Sua just.ª lhe he necessr.º Certidão porque conste se Ign.ᶜᵒ Per.ª de Souza [illegible] Criminozo neste juizo por [illegible] que se lhe [illegible], declarando este quem foram as p.ᵗᵉˢ que alegaram, e quanto [illegible] o tempo em que foi requerido, e o dia mez e anno em que foi pronunciado e estado em que [illegible] [illegible] e se o livram.ᵗᵒ [illegible] a pronuncia [illegible] Receberá Mercê

P. a Vm Seja Servido m.ᵈᵃʳ q.ᵉ se lhe passe a dita certidão do que constar [illegible] de [illegible] q.ᵉ se pede

E R. M.

P. do q.ᵉ constar not[illegible] [illegible] em conciencia [illegible]

Camisão

Ignacio de Lião Bezerra tabalião publico do judicial e notas nesta cidade do Natal capitania do Rio Grande [illegible] [illegible] [illegible] geral [illegible] Ribas [illegible] que Deos guarde [illegible] assignado [illegible] neste juizo ordinario [illegible] [illegible] capitão [illegible] [illegible] Manoel [illegible] Barbosa [illegible]

o nosso Senhor foy pronunciada aos dez
dias de Janeiro do anno de mil setecentos
e quarenta e dous e foi vista no Juizo
... Correição de ... [illegible]
se por bem o Doutor ouvidor geral
e Corregedor da Comarca a dita pro-
nunciação digo pello aprezentado
sertidam ... [illegible]
... de porto ... [illegible]
... [illegible] ... ordinario o
Capitam Manoel ... da
... cidade do Natal 20 de ...
... de 1744 annos

Com ... de acordado

[illegible signature]

Desta ... Rs

Como da informação do escrivão
deste juizo consta ser o Rḗ pronuncia-
do em dois de outubro de 1742 e desta
Certidão consta ... [illegible]
... Criminal ... [illegible] ... de
de Junho de 1742 ... [illegible]
... [illegible] ...
... [illegible] ...
... [illegible] ...
... Natal de M.º ... 1744

[illegible signature]

16

Replica o Supp.e ao dos [illegible] e juncção de seg.to [illegible]
Vm.ce proferido a [illegible] de [illegible] dizendo que
parece não ser digno [illegible] fundam.to, que Vm.ce toma
p.a não deferir ao Supp.e porque o ser pronun-
ciado, e posto em rezão das [illegible] de devassa que
requereo a Vm.ce o Supp.do contra o Supp.e e outros, não
sendo o [illegible] de que se pudesse da devassa [illegible] ser
dos [illegible] Relatos no final, ou [illegible] de [illegible] a [illegible]
da [illegible] como pertende o Supp.e mais
o [illegible] mostrado nos [illegible] deste ag.to [illegible]
que [illegible] a pronunciação não esta provado nem
[illegible] excluido p.a que Vm.ce senão [illegible] so
por dizer [illegible] de seg.to, que o Supp.e e seus com
outros [illegible] devassa contra o Supp.do [illegible]
[illegible] de devassa, que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da [illegible] e devassa em [illegible]
onde [illegible] Suspendeo a pronunciação, e não [illegible]
[illegible] que por esta rezão [illegible] quer Vm.ce toma
por fundam.to, que prive ao Supp.e de poder
tratar dos [illegible] deste ag.to [illegible] nem me-
nos de poder [illegible] prometido ao Supp.e [illegible] ao
Supp.do p.a que [illegible] feitos mayores
que [illegible], mayormente [illegible] do
Supp.e com não deferir Vm.ce ao Supp.e e negando-lhe
[illegible] meyos de [illegible] de seg.to que [illegible] não
quer [illegible] parece que mais toca
[illegible] de quem [illegible] o que se [illegible] posto.

Vistos dos meyos
a ley per mitte [illegible]

a Vm.ce será servido de
dar a [illegible] ao Supp.e [illegible]
que [illegible]
de seg.to

[illegible] 31 de 1744.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Camara [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Provedor da Fazenda [illegible]

Capitania [illegible]

mando que [illegible]

[illegible]

[illegible]

Rio Grande 20 de Abril

de 1744 annos

[illegible] Carvalho Batalha

Dom [illegible] Ignacio de Souza

[illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible]

seu ouvidor e [illegible] geral

no Crime e Civel em toda a [illegible]

 17

a la pojonia da Bora Vibrado
rvonse e fiou a ne xos hijados
dos tifica co cuy da sa comor a e
Evra em corricao ns sa cida
de do Rio gron de se do Com
ulcado pello di so Senhor
que Deus g.de e pd.o sa a saber
aos que a ploren se ousidor
de dos tifica as visan que
a mim me Cons sen per sedo
E ainda que a dos ser a lesa
da ouvidor de re con defi
mer so re po e fuo las se
della do sar gen to mor se
bas tiam Cos do te Bo salla
Cabalhir a c qual ns ta
disa cidade o que Eu por
dos tifica do de que mon dej
ceafor a ploren se que afi
nej ns sa sobre disa cida
de aos 20 de Abril de 1741
eu mesmo Manoel ... gaz
da Fon ceca Eu ainda do ne
al donia e das dos tifica com
que a Es...

80 Francisco de ... [illegible]

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco que por parte do Tenente Coronel José Pinto da Crus se me fez a petição a copia incluza em que expoem que por se achar preso na Fortaleza do Rio grande desde o principio de outubro de mil setecentos quarenta e hum pella culpa que lhe resultou da devassa tirada na cidade do Natal pello D.^or [illegible] Frois [illegible] a requerimento do Tesoureiro Ignacio Pereira de Souza sem lhe apresentar poder como fosse o seu livramento pellas causas expendidas na dita Supplica. Me pedia lhe mandasse [illegible] Alvara de fiança não se arbitrasse a o julgado e sentenciado mas ainda a sua propria pessoa e sendo visto o seu requerimento e documentos que a elle ajuntou e o que respondeo o Procurador da minha Coroa. Me pareceo ordenarvos mandeis ao Provedor da Fazenda do Rio grande que sentenceye este negocio em termo de tres mezes dando appellação e agravo para onde pertencer mandando executar a ordem que lhe mandareis passar para o dito Provedor mostrar a vos o cumprido. El Rey nosso Senhor o mandou pello D.^or Rafael Pires Pardinho

Em observancia da ordem junta de V. Mag.^e mandei ao Provedor da Fazenda Real da capitania do Rio grande Ignacio de Souza de [illegible] Branco para se executar o que V. Mag.^e determinava, remetendolhe para esse fim a copia desta ordem e juntamente a da representação do Tenente Coronel José Pinto da Crus, e que me desse conta do obrado sobre esta materia mediante [illegible].

Respondeome que logo que entrara naquella Provedoria começara a tratar o preso José Pinto da Crus e seu livramento e que como lhe [illegible] continuando o [illegible] milhor se verá da mesma carta do d.^o Provedor que remeto junta com huma certidão do Escrivão daquella Provedoria pella qual se vê o que se tem obrado naquella materia. Recife de Pernambuco 22 de Março de 1746.

D. Marcos de Noronha

E Eu [illegible] Joaquim da Costa corte Real com
de Meirim do Seo com J. [illegible] e Separação por luz
Vias, Ricardo de Athias Bernardes a fes em Lx.ª
a Seis de Novembro de mil de sete centos e
trinta e Seis = o Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fes escrever = Rafael Pires Par
dinho = Dioniz Joaquim da Costa corte Real

Illm.o e Exm.o Sr

O preso João Pinto da Cruz, que S. Mag.e manda
na Sua Real ordem a V. Ex.a para que me faça no Ex.o
de trez mezes Sentenciado, dando-lhe appellação e aggravo
p.a onde pertencer, Logo assim que entrei nesta Pro=
vedoria Comecei a tratar dos Seos Livram.tos e vay
Continuando Com elle Como Consta da Certidão, que
junta remeto a V. Ex.a, para mais realidade des=
ta minha expreçaõ. He o que por ora posso
responder a V. Ex.a Sobre este particular da
Copia da ordem da ordem de S. Mag.e que
V. Ex.a me remete para que eu a Cumpra Como nella
Se Contem, da Cuja fico entregue para com
a brevidade que for possivel por fim a este Nego=
cio. Fico para em tudo obedecer a V. Ex.a que
Ds. g.de por Largos e felices annos Cid.e do Na=
tal 25 de Fevr.o de 1746

Do Provedor da Fazenda Real Domingos de Souza Rocha Branco

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

Hé Escrivão da Fazenda Real Sebas-
tião Cardozo Batalha passe por Certidão em
Como assim q̃ tomei posse desta Provedoria
Comessou João Pinto da Cruz Oliveira Natu-
ralxera desta Cid.e do Natal do seu Livram.to
pella Culpa q̃ lhe rezultou de hua devaça que
tirou O meu Antecessor Antonio Fr.co Bermudes
Sobre o desCaminho do Gado do Vento, a Requerim.to
da Ign.co Ir.º de Souza e declare Na d.a Certidão
os term.os em que está a Cauza, Consultivo porque
está parada, e juntam.te que não lhe negue a
defeza q̃ procurar por virtude da Rezolução
de S. Mag.e Mandou a d.o meu Antecessor
pr.a q̃ lhe desse Livram.to ao mais q̃ Sahir
Culpador. Cid.e do Natal 25 de Fevr.º
de 1746

Bro

Sebastião Cardozo Batalha Escrivão da fa-
zenda Real e Alfandega e Almoxarifado dotado
e Matricula nesta Cidade do Natal Capitania

Capitania do Rio Grande &c. Certifico que
me consta que o Doutor Provedor da fazenda Real
desta Capitania Ignacio de Souza Oliveira Branco
Logo que entrou a servir este officio começou Joam Pinto
de Araujo a mover de seu requerimento sobre a duvida
que teve sobre da quantia que levou o Doutor
Provedor que foi Manoel Fernandes Pimenta
sobre o [illegible] do Auto de alegacam
[illegible] de Ignacio Pereira de Souza [illegible]
[illegible]
por se fazer ao dito Joam Pinto de Araujo
[illegible] para [illegible]
para a Capitania de Pernambuco [illegible]
com [illegible] de dez mezes [illegible] admitido o dito
Doutor Provedor ao dito requerimento por virtude
de huma ordem de Sua Magestade de vinte
e hum de Março de mil e setecentos e trinta
e sete que se acha registada no livro primeiro
do registo de ordens desta Capitania e Provedoria
della [illegible] admitindo os
ditos [illegible] que [illegible]
a bem de sua justiça. Passa o referido
na verdade [illegible] autos de [illegible]
e dito livro me reporto [illegible] que passo a presente
Certidão por mim feita e assignada [illegible]
[illegible] do dito
Doutor Provedor Ignacio de Souza Oliveira Branco
Rio Grande [illegible] de [illegible] de 1746 annos

Sebastiam Cardozo Batalha

N 2

Junta do Cons.º Ultramarino ... Lx.ª 6 de Agosto de 1726

Deveſse encarregar ao Gov.or de Pernambuco q procure averiguar se esta concluido este tratam.to ... de Companhia ... inclusa

Arquivo Histórico Colonial

Como se pede por este Cons.º ... Lx.ª 8 de ... de 1726

Na prizaõ em que se acha o Supp.te se
Concede lhe baste a Menaõ de franca
que naõ duvida dar de qualquer
forma que V. Mag.e for servido orde-
nalla.